

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 11 de DEZEMBRO de 2020 pág. 01-02

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2020

ORIENTA O REGIME ESPECIAL DE ENSINO NO QUE TANGE À REORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES, O CALENDÁRIO ESCOLAR, BEM COMO OS PROCESSOS AVALIATIVOS DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E TEMPORALIDADE, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e pela Lei Municipal nº 841/2002, que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Educação do Município de Sumé como o órgão normativo, deliberativo consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Educação, e, tendo em vista a adoção de medidas para reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19.

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Corona vírus (COVID19).

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba.

Considerando o Decreto Municipal nº 1319, de 17 de março que dispõe sobre a declaração da situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Sumé, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus.

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão da COVID-19 em seu território, que dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Sumé, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus.

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 17 março de 2020, que determinou o recesso escolar em toda rede pública estadual de ensino no período de 19/03/2020 até 18/04/2020, também aplicado às redes de ensino municipais e às escolas e instituições de ensino privadas localizadas no Estado da Paraíba.

Considerando os Decretos Municipais, nº 1.319/2020, 1.324/2020 e 1.329/2020, que dispõem sobre as medidas adotadas de âmbito Municipal a prevenção de contágio da COVID-19.

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os

princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei e que, em seu Art. 32 §4º, estabelece que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem e ou em situações emergenciais.

Considerando os termos da Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 14.040/2020, que suspende a obrigatoriedade de escolas e universidades cumprirem a quantidade mínima de dias letivos neste ano em razão da pandemia do novo Corona Vírus. A norma foi publicada no Diário Oficial da União. Segundo a lei, os estabelecimentos de educação infantil serão dispensados de cumprir os 200 dias do ano letivo e também a carga mínima de 800 horas. As escolas de ensino fundamental e médio terão de cumprir a carga horária, embora não precisem seguir o número mínimo de dias (200).

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

Considerando a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Considerando o parecer do Conselho Nacional de Educação Nº 11/2020 que orienta as ações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, as instituições educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Educação do Município de Sumé, sobre o regime especial de ensino no que se refere à reorganização das atividades curriculares e dos calendários escolares, bem como dos processos avaliativos para fins de cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.

Art. 2º Recomenda-se as Unidades Municipais de Ensino, públicas e privadas, vinculadas ao Sistema Municipal de Educação, a construção de ferramenta avaliativa que identifique as competências e habilidades dos educandos, adquiridas durante o ano letivo de 2020.

§1º A ferramenta colacionada no caput deste artigo deverá realizar o diagnóstico das competências adquiridas pelos educandos durante o calendário letivo 2020, atuando em

consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, bem como identificar o desenvolvimento cognitivo do educando, que compreende a aquisição do conhecimento, das competências e atitudes, facilitando as ações de intervenção (planejar, executar, avaliar, ajustar, avaliar novamente) no processo de ensino aprendizagem.

§2º A avaliação deverá realizar o diagnóstico de cada discente por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo.

§3º Dentre as formas de análise e avaliação orienta-se:

I – Elaboração de um formulário que estimule a reflexão; oriente os alunos no que tange a auto avaliação; Elaboração de um Portfólio das atividades produzidas pelo educando determinando os objetivos de aprendizagem.

II – A avaliação versará sobre as competências leitora e escritora, raciocínio lógico e matemático, comunicação e solução de problemas, priorizando os educandos de 5º e 9º ano do ensino fundamental.

III – Todas as ações de análise e a avaliação do nível de desempenho deverão definir as expectativas de aprendizagem e seus objetivos, elaborado em forma de tabelas que estabelecerão níveis de aprendizagem para identificar o enquadramento de cada educando.

IV – Para Educação infantil os processos avaliativos deverão contemplar Relatórios individuais destacando o desempenho.

V – Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental os processos avaliativos deverão contemplar impreterivelmente relatórios individuais destacando pontos significativos de desempenho, Arquivos dos materiais impressos (disponibilizados pela escola), Atividades do ensino remoto via plataforma Google Classroom na web (EDUCA SUMÉ) entre outros.

VI – Para os Anos Finais do Ensino Fundamental os processos avaliativos deverão contemplar impreterivelmente relatórios individuais destacando pontos significativos de desempenho, Arquivos dos materiais impressos (disponibilizados pela escola), Atividades do ensino remoto via plataforma Google Classroom na web (EDUCA SUMÉ) entre outros.

VII – Para Educação de Jovens e Adultos – EJA, ProJovem e Educare os processos avaliativos deverão contemplar impreterivelmente relatórios individuais destacando pontos significativos de desempenho. Arquivos dos materiais impressos (disponibilizados pela escola), Atividades do ensino remoto via plataforma Google Classroom na web (EDUCA SUMÉ) entre outros.

VIII – Para os Educandos de Atendimento Educacional Especializado – AEE, o processo avaliativo deverá ser elaborado com o apoio da equipe escolar le-

vando em consideração as singularidades de cada aluno, garantindo a articulação entre o professor da sala de AEE e o professor regular.

IX – O processo avaliativo, de que trata o Inciso VIII do Art. 2º desta resolução, deverá ser feito mediante a elaboração de relatório individual e/ou Atividades do ensino remoto via plataforma Google Classroom na web (EDUCA SUMÉ) entre outros.

Art. 3º – Os discentes que se encontram na Busca Ativa, bem como, sem realizar as atividades do ensino remoto, durante o período de pandemia, serão identificados em sua ficha de avaliação ou portfólio de avaliação para que seja feita uma proposta de nivelamento para o ano letivo subsequente 2020-2021, objetivando a criação de Planejamento Estratégico Escolar para nivelar as habilidades e competências.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, por meio desta resolução em consonância com as ferramentas construídas pela Secretaria Municipal de Educação, recomenda que seja realizada a promoção dos educandos matriculados no ano letivo 2020, desde que considerados os termos colacionados neste documento, ressaltando a importância da identificação do desenvolvimento dos alunos no que tange os objetivos de aprendizagem e habilidades.

Parágrafo único. A promoção supracitada exigirá da Unidade de ensino a construção de um Calendário e de um Currículo Escolar, 2020-2021, que considere o desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC com atenção especial às ações de recuperação da aprendizagem e processos avaliativos do ano anterior.

MARIA DO SOCORRO SOUZA SARMENTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 003/2020-GAB/SEDUC

Sumé, 11 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 291, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, e, considerando:

As denúncias formuladas para esta entidade, bem como os atos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, quanto à prática de conduta irregular no exercício de cargo, por servidor municipal, lotado na Secretaria da Educação, Esporte e Cultura e objetivando diminuir os trâmites burocráticos de nomeações, processo a processo, de portarias para Comissões de Sindicâncias, ficando esta responsável por realizar todas oitivas e procedimentos inerentes as atividades que lhe conferem a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros da Comissão ora designada, os servidores: Lúcia de Fátima Simões dos Santos, Matrícula 0001286, portadora do CPF nº 507.123.224-34, residente e domiciliada a rua Antônio Rodrigues dos Santos, 375, Centro, Sumé/PB; José Antônio de Sousa Neto, Matrícula 0000706, portador do CPF nº 996.336.204-49, residente e domiciliado a rua Sebastião Alves de Araújo, 178, COHAB Pedro Ferreira, Sumé/PB e Maria do Socorro Souza Sarmento, Matrícula 0001041, portadora do CPF nº 207.191.754-53, residente e domiciliada a rua Augusto Santa Cruz, 60, Centro, Sumé/PB, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão.

Art. 2º Esta Comissão apurará as denúncias em desfavor dos servidores municipais no exercício de cargo lotado na Secretaria da Educação, Esporte e Cultura, que violem ou não atendam as prerrogativas legais estabelecidas na Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, nas demais leis regulamentares.

Art. 3º Com duração de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos em até trinta dias úteis.

Art. 5º Ultimada a Sindicância, deverá a Comissão apresentar relatório de caráter expositivo ao Secretário da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonilson Timóteo Mendonça de Lima
Secretário Interino da Educação, Cultura e Desporto



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@oi.com.br
http://www.sumé.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andréa Duarte DRE: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA